CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ANOTAÇÕES:

04/12 às comissões Just. e red.

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 179/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTOR: **CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR**

EMENTA: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "DIA MUNICIPAL DA TROCA DE BRINQUEDOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

APROVAÇÃO: 12/03/25.

AUTÓGRAFO N°: 005/25 - 13/03

LEI N°: 6787/25

PUBLICAÇÃO: 08/04/25

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 179/2024

Autor: Vereador Carlos Alberto Albino Junior

EMENTA: *"Institui no Município de Caieiras o "Dia Municipal da Troca de Brinquedos" e dá outras providências."*

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 179/2024, de autoria do Vereador Carlos Alberto Albino Junior, tem como objetivo instituir o "*Dia Municipal da Troca de Brinquedos*" no Município de Caieiras, a ser comemorado anualmente no mês de dezembro. A iniciativa visa fomentar a interação social, o espírito de solidariedade e o consumo consciente entre os alunos da rede pública e particular de ensino, através da troca de brinquedos, oficinas educativas e atividades recreativas. O projeto também prevê a inclusão desta data no Calendário Oficial de Atividades do Município e atribui ao Poder Executivo a regulamentação da lei, se necessário. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, esta Comissão emite parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

II - ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A análise do Projeto de Lei nº 179/2024 deve considerar sua constitucionalidade e compatibilidade com a legislação vigente. Inicialmente, observa-se que a matéria se insere na competência municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local. Além disso, o

artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, reafirma a competência legislativa para tratar de temas de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria de vereador, o que é permitido, visto que não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 72, caput, da Lei Orgânica do Município. No entanto, é necessário destacar que a implementação da lei pode gerar impacto orçamentário e financeiro, considerando que o artigo 4º prevê despesas para sua execução. Dessa forma, deve-se atentar ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a demonstração da compatibilidade das despesas com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

Regimentalmente, o projeto respeita as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caieiras, especialmente quanto à tramitação

III - ANÁLISE TÉCNICA E REDACIONAL

A redação do projeto está adequada às normas de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração de normas. Os dispositivos estão claros e coesos, apresentando uma estrutura coerente. Contudo, recomenda-se que seja anexado ao projeto um estudo sobre o impacto financeiro da proposta, a fim de garantir o cumprimento das exigências legais relativas à responsabilidade fiscal.

IV - CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 179/2024 é constitucional, legal e adequado quanto à técnica legislativa. Entretanto, recomenda-se que a proposta seja acompanhada de uma estimativa do impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, desde que sejam atendidas as recomendações apontadas.

Caieiras, 06 de março de 2025.

JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida nesta data, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2024, por entender que a matéria se encontra em conformidade com os preceitos legais e regimentais aplicáveis.

Caieiras, 06 de março de 2025.

WLADIMIR PANELLI
Presidente

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator

ÍTALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 179/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no Município de Caieiras o "Dia Municipal da Troca de Brinquedos", e dá outras providências.

AS COMISSÕES EM:
04/12/24.
Presidente

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Dia Municipal da Troca de Brinquedos", a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro.

Parágrafo único. Durante o mês indicado no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas ações com o fim de promover a interação social, o espírito de solidariedade e o consumo consciente entre os alunos da rede pública e particular de ensino, tais como:

I - troca de brinquedos entre os alunos, promovendo a socialização e o compartilhamento;

II - oficinas e palestras sobre consumo consciente, sustentabilidade e solidariedade;

III - atividades lúdicas e recreativas que incentivem o uso criativo dos brinquedos trocados.

Art. 2º. O "Dia Municipal da Troca de Brinquedos" passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S.S. em 12/03/25
PRESIDENTE